

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
0013/2023**

Dá nova redação ao Art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências.

Art. 1º. O Art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo, de pesquisa e as decorrentes do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional (PROESDE), todas com fundamento na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, bem como os estudantes beneficiados pelo Decreto Estadual nº 1.472 de 16 de setembro de 2021, concedidos até a publicação desta Lei Complementar, terão seus benefícios garantidos até o fim do período por elas abrangido, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, desde que cumpridas os requisitos para sua manutenção ao tempo do requerimento. (NR)”

Sala das Comissões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa apresentada traz segurança jurídica e financeira aos estudantes que já são beneficiados pelo Decreto Estadual nº 1.472 de 16 de setembro de 2021, uma vez que a nova legislação poderia deixar de contemplar os estudantes que estão regularmente matriculados e cursando seus respectivos cursos com bolsa de estudo em andamento.

Desta forma, não podemos trazer esta insegurança aos estudantes, uma vez que a intenção do Estado é beneficiar e não restringir direitos, ainda mais quando os beneficiados preenchem os requisitos previstos na legislação.

Na verdade, os estudantes terão que se enquadrar nos requisitos do art. 6º do presente Projeto de Lei Complementar, todavia, teriam “preferência” pois já são detentores de bolsa de estudo amparado por legislação estadual.

Assim, requer dos nobres parlamentares a aprovação da presente emenda modificativa nos moldes apresentados.

Sala das Comissões,

Volnei Weber
Deputado Estadual